

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal  
de  
Lamarão*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 02/2024.....



**DECRETO 02/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024**

De 06 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 95 parágrafo 2º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de pequenas compras e serviços de pronto pagamento adquiridos para suprir as demandas da Câmara de Lamarão nas suas atividades.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lamarão, e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições e Contratações utilizado pela Câmara Lamarão;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no Art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, SALVO O DE PEQUENAS COMPRAS OU SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da Lei Federal N. 14.133/2021, e suas alterações..

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal N 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lamarão – Ba

Art. 2º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor feita por força de Decreto editado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III – O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação das licitações, apresentando as devidas justificativas.

IV – O Regime Especial de execução de que trata esse Decreto, visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros da entidade

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor estabelecido ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da lei 14.133//2021 e seus respectivos reajustes através de Decreto Federal.

Art. 5º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

II – O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, documentos que comprovem que o contratado está com todas as certidões de regularidade fiscal em dias perante aos órgãos competentes, sendo: certidões municipal, estadual, federal, INSS, trabalhista e FGTS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições contrárias.

Lamarão –Ba, 06 de fevereiro de 2024

Ver. Valdemire Simões de Araujo

Presidente da Câmara de Vereadores